



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

**LEI Nº 1672/2013.**

**AUTORIZA A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba - DIM, as margens na BR 304, Km 301, a empresa **NATAL MARMORE & GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.555.619/0001-37, com o objetivo de desenvolver atividades de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore e granito; colocação e revestimentos em mármore, granitos e outras pedras em pisos, paredes, teto e fachadas.

§ 1º A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências insertas na presente Lei.

§ 1º A planta georeferenciada do terreno segue como anexo da presente Lei.

Art. 2º O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 5.691,05 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados e cinco décimos quadrados), com os seguintes limites:

- a) ao norte: com a empresa SEMAR, com 120,00 metros;
- b) ao sul: com muro perimetral do DIM, com 129,44 metros;
- c) ao leste: com a Rua Projetada Central, com 67,95 metros;
- d) ao oeste: com a Rua Projetada, com 27,55 metros.

Art. 3º A título de incentivo fiscal será concedido à empresa a isenção de I.S.S. nos moldes a seguir asseverados:

- a) 5% (cinco por cento) no primeiro ano de funcionamento;
- b) 3% (três por cento) no segundo ano de funcionamento; e
- c) 1% (um por cento) no terceiro ano de funcionamento.

Parágrafo único: não cabe prorrogação, sob qualquer hipótese, do benefício tributário concedido.

Art. 4º Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

---

- I - Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 01 (um) ano;
- II - Ofertar pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidas a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
- III- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
- IV - Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.

Art. 5º Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além de devolução de referido terreno.

Art. 6º Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

Paragrafo único: A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências insertas no “caput” do presente artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 06 de dezembro de 2013.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**